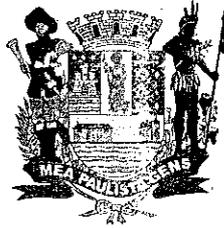


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
02/02/11
Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 08/2011-L

DATA DA ENTRADA: 14/01/2011

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: "Institui o Dia do Skatista no
Calendário Oficial de Eventos do Município
e, dá outras providências."

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

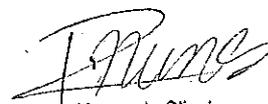
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 14/02/2011

Votos Contrários 05

Votos Favoráveis 04


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples

única discussão e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00008/2011

De 14 de janeiro de 2011.

Institui o Dia do Skatista no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Skatista", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Maio.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de Janeiro de 2011.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº 00349/2011-451



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00008/2011-L de 14 de janeiro de 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Considerado uma modalidade de esporte radical, devido ao alto grau de dificuldade para a realização das suas manobras, o skate é um esporte que exige muito treinamento e técnica. Os praticantes desse esporte, chamados "skatistas", destacam-se pela coragem e habilidade nesse esporte emocionante e de alto risco. Em nossa cidade também há skatistas que, apesar de passarem por inúmeras dificuldades tais como a falta de patrocínio, perseveram e se tornam esportistas profissionais que levam o nome da nossa querida Estância Turística a vários países, em competições dos mais altos níveis técnicos, como, por exemplo, o skatista sãoroquense Rodrigo Leal, conhecido mundialmente como "Maizena" e que há poucos meses sagrou-se campeão na categoria Best Trick do Campeonato Mundial "Copenhagen Pro", realizado nos dias 26 e 27 de junho do ano passado na capital da Dinamarca. Nada mais justo do que destinar aos nossos skatistas um dia no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo, 00349/2011 de 14 de janeiro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei:

PARECER 021/2010

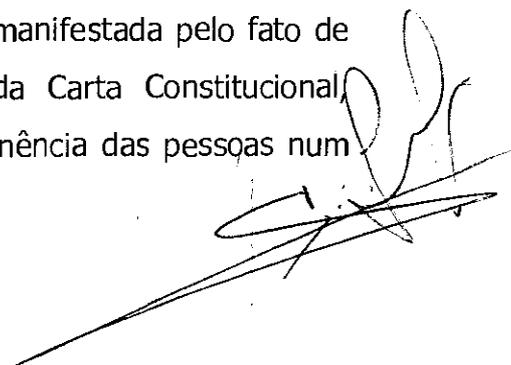
Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2011-L, de 14 de janeiro de 2011, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que Institui o dia municipal do Skatista.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei nº 008/2011-L, de 14 de janeiro de 2011, instituir o dia Municipal do Skatista, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio.

A instituição do dia municipal do Skatista não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num



dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

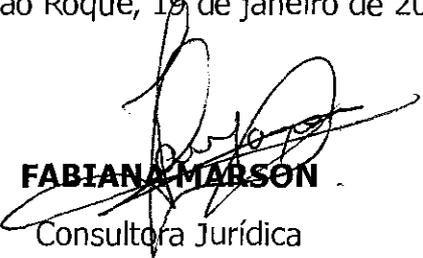
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela




Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 19 de janeiro de 2011.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016 – 10/02/2011

PROJETO DE LEI Nº 008-L, de 14/01/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia do Skatista no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 008-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente